



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeito Municipal Sr. ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- Regime legal: [Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.](#)
- Modalidade: **Pregão (Art. 6º, XLI)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço/POR ITEM**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **Presencial** ([art. 17, § 2º](#) c/c [art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#)). O presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.
- Horário de entrega do **envelope n. 01 (proposta) e documentos para Credenciamento:** até o **dia 03/02/2026 até às 08h00min.**
- **O envelope de n. 02 (documentos habilitação)** poderá ser entregue conforme **Item 7.5** deste edital.
- **Sessão Pública: 03/02/2026 com início às 08h00min** na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê/SC.

Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designação no Decreto Municipal nº 3.463/2025.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes,



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no Preâmbulo deste, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1) OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto a Contratação de profissional especializado em Assessoria Pedagógica para a Educação Infantil. Cursos e Oficinas pedagógicas para aprofundamento teórico metodológico dos professores, atendentes e auxiliares que atuam na Educação Infantil, com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto. Para a participação a preponente deve atender rigorosamente as definições deste edital, conforme especificado no ETP, TR e neste edital do Município de Campo Erê –SC, com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto. Para a participação a empresa deve atender rigorosamente as definições deste edital.

1.2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)), também é parte integrante deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II -** Termo de Referência – TR (ANEXO II).

1.3) O valor a ser contratado será de R\$ 50.050,00, dividido em 11 parcelas de R\$ 4.550,00, pagas mensalmente. Conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Und.	Discriminação	Valor/Cargo	Valor total
1	Mês	11	Contratação de profissional especializado em Assessoria Pedagógica para a Educação Infantil. Cursos e Oficinas pedagógicas para aprofundamento teórico metodológico dos professores, atendentes e auxiliares que atuam na Educação Infantil, com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto. Para a participação a preponente deve atender rigorosamente as definições deste edital e seus anexos.	4.550,00	50.050,00
Valor total					R\$ 50.050,00

1.4) Fica **VEDADA** a subcontratação para a realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderá participar deste certame, pessoa jurídica que atenda as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.2) A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.3) Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, será dada prioridade à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam **sediadas local ou regionalmente** (nessa ordem de prioridade), e que, possuam propostas **até 10% (dez por cento)** superiores em relação ao melhor preço válido (**art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006**).

2.4) Entende-se como empresa sediada no LOCAL, aquela que possua seu registro de empresa na cidade de CAMPO ERÊ/SC.

2.5) Entende-se como empresa sediada REGIONALMENTE, aquela que possua registro em uma das cidades que integram as seguintes regiões: região da (AMEOSC) Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, (AMERIOS) Associação dos Municípios do Entre Rios, (AMNoroeste) Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina e (AMSOP) Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, em atendimento ao art. 48, § 3º da Lei Compl. 123/2006 e Decreto Federal 8538/2015, visando o desenvolvimento local e regional.

2.6) A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.7) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento secretaria de Educação, Cultura e Turismo, conforme parecer contábil Anexo:

COD. RED.	Un.Orc.	Proj/Ativ/Despesa	Elemento da Despesa	Fonte	Valor Previsto
4000	4001	2.176 72	3.3.90.00.00.00.00	150001	50.050,00

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)), através do e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 – NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.

4.5 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente às razões para interposição do recurso.

4.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7 – Serão recebidos os recursos ou impugnações que forem enviados via correio eletrônico para licitacao@campoere.sc.gov.br ou de forma física junto ao Dpto. de Licitação deste município, porém, a sua análise somente ocorrerá após a analisados os pressupostos legais para o feito.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, conforme **ANEXO IV**.

6) CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1) a entrega da documentação para o credenciamento deverá ocorrer **até as 08h00min do dia 03 de fevereiro de 2026**, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

6.2) O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa formular ofertas e lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal e para a prática dos demais atos do certame.

6.3) Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes:

a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

b) Termo de credenciamento (ANEXO III), caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório. O documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador.

c) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;

6.4) No caso da proponente ser Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos na referida Lei:

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

b) Declaração (ANEXO V), conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II, nos termos do item 9 do presente edital.

6.5) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



6.6) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, cópia autenticada por Servidor Público membro da Equipe de Apoio ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA PROFISSIONAL, ETC...), desde que, se exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.

7) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1) No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os documentos para o credenciamento e os envelopes n.º 01- PROPOSTA.

7.2) Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no tópico 16 (Habilitação) deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço em envelope lacrado, não transparentes, identificado, como o de n.º 01, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2025
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

7.3) Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope n.º 01- PROPOSTA acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.4) O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, nos termos do item 6 do presente edital.

7.5) Encerrada a etapa de lances, o licitante com a melhor proposta terá até 2 (duas) horas para efetuar a entrega no envelope com os documentos de habilitação previstos no tópico 16 deste edital, em envelope lacrado, não transparentes, identificado, como o de n.º 02 - Habilitação, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2025
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

7.6) **Visando agilizar os trabalhos de julgamento e por se tratar de Processo Licitatório que está sendo aberto além do horário de expediente normal do Município, ambos os envelopes devem ser entregues no mesmo horário, ou seja, até as 08h00min do dia 04 de fevereiro de 2026.**

7.7) O descumprimento do item 7.6 ensejará na desclassificação da empresa participantes na fase de proposta de preço.

8) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI N° 13.709/2018\)](#)

8.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

8.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.4) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.5) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

8.6) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

8.7) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link < <https://campoere.sc.gov.br/?s=LGPD&id=946> >.

9) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

9.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

9.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



9.4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar juntamente com o credenciamento declaração **(ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

9.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

12) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

12.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

12.2) Os documentos relativos ao credenciamento e habilitação deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia autenticada por Servidor Público membro da Equipe de Apoio (previamente a data da sessão), ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CPF, CNH...), desde que, se exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.

12.3) Não serão autenticados documentos por Servidor Público membro da Equipe de Apoio no dia da abertura da sessão.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.4) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.5) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

¹ Contratação inidônea



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



14) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

14.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

14.2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DA PROPOSTA

15.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

15.2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Entregar a proposta na data, local e horário indicados no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- VI -** A proposta de preço deverá estar devidamente assinada por pessoa com a devida legitimidade para responder pela empresa.

15.3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

15.4) Aberta a etapa de lances:

- I -** Os licitantes presentes poderão apresentar lances sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III -** Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

15.6) JULGAMENTO DE PROPOSTA

15.7) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021). **(Anexo VI)**

15.7) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.8) EXEQUIBILIDADE:

15.9) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.10) EMPATE:

15.11) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.12) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.13) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.14) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

15.15) NEGOCIAÇÃO:

15.16) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.17) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.18) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.19) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16) DA HABILITAÇÃO

16.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, conforme item 7.5 deste edital, ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

16.2) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.3) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43 Lei Complementar nº 123/2006](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º Lei Complementar nº 123/2006](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º Lei Complementar nº 123/2006](#)).

16.4) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.5) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



16.6) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

16.7) PESSOA JURÍDICA

I. Declaração unificada (ANEXO IV): **a)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **b)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **d)** que Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); **e)** que não possui funcionário público no quadro societário da empresa; **f)** que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; **g)** que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas; **h)** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- a)** Estatuto ou contrato social;
- b)** Ato constitutivo;
- c)** Registro comercial;
- d)** Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** [CNPJ](#);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - I.** Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h)** Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (ANEXO IV)

III- HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



IV- HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Para atendimento ao edital, a participante deverá comprovar habilitação técnica apresentando os seguintes documentos:

1. Declaração de que teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (prevista junto ao anexo IV – declaração unificada).
2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a modalidade do objeto licitado (Assessoria Pedagógica – Educação Infantil), mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (do ramo).
3. Declaração expedida pela Proponente informando que dispõe de infraestrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação, bem como o seguinte:
 - a. A proponente deverá informar o nome e comprovar vínculo empregatício de profissional em seu quadro funcional, de no mínimo 01 (um) profissional que possua graduação e especialização compatível para as exigências conforme abaixo:
 - Diploma de graduação em Pedagogia.
 - Certificado de Pós-graduação (Lato Sensu), com especialização em Neuropsicopedagogia Clínica ou que atenda essa área especificamente.
 - Diploma de pós-graduação (mestrado ou doutorado) em educação.

Observação: o Diploma e Certificado deverá ser emitido por instituição autorizada pelo MEC.

- b. O vínculo empregatício se comprovará através do registro do profissional através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou que o(s) profissional(is) faça(m) parte do quadro social da proponente.
- c. Declaração expedida pela proponente indicando o profissional capacitado para a prestação dos serviços, conforme exige o item 16.7, IV, item 3 “a”, informando o nome completo do profissional, qualificação do mesmo, juntamente com cópia (autenticada) do Diploma/Certificado que comprove a qualificação deste profissional para cada uma das qualificações. O Diploma/Certificado deverá ser emitido pelo MEC ou reconhecido pelo mesmo.

Obs.: A critério da Comissão de Licitação, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, exemplares de provas aplicadas, fotos, etc.

16.8) Se o licitante melhor classificado não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



16.9) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.10) Toda a documentação apresentada nesse certame, deve ser em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório), cartório tabelionato ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.11) Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CNH, CARTEIRA PROFISSIONAL, etc...), desde que, se exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.

16.12) As assinaturas eletrônicas (digitais) uma vez feitas por plataforma de assinatura eletrônica, deverá possuir endereço eletrônico para consulta da autenticidade das mesmas. A não indicação desse endereço ou não sendo plataforma oficial do governo (GovBr), a assinatura poderá ser rejeitada.

a) Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

b) Não serão autenticados documentos por Servidor Público membro da Equipe de Apoio no dia da abertura da sessão.

17) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



17.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.5) A anulação do processo de contratação induz à anulação do contrato.

19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89,](#)



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



caput da Lei nº 14.133/2021);

II- O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV- Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V- O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI- Obrigações do CONTRATADO:

a) As empresas deverão cumprir fielmente com os prazos de entrega e retirada conforme definidos neste edital.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital

VII- Obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;

d) Zelar pela boa qualidade do objeto;

e) Incentivar a competitividade.

VIII- EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX- O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X- A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

d) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

e) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

f) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

g) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo Servidor municipal Sr. Jakson Goulart, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotado no setor de licitações e contratos.

19.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizado pela servidora Sra. Rozangela Aparecida Ronchi Moccelini, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Turismo, responsável pela



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



verificação do atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total da entrega dos serviços prestados, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição do edital. Sendo que a entrega deverá ser imediata, após o recebimento da autorização de fornecimento.

20.2. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21) PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 10 dias após a emissão e execução total do objeto.**

- a) Nota fiscal eletrônica, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC;
 - b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- 2A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Pregão Presencial n. 078/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

21.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- A. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- B. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

21.2.1. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme legislação vigente.

21.3. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I- Fornecimento de bens;
- II- Locações;
- III- Prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



IV- Realização de obras.

21.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II-** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III-** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV-** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V-** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.5. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

21.8.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.8.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22) PENALIDADES

22.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

22.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Erê, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Erê-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2) Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



23.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.4) São anexos deste edital:

- I-** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II-** Termo de Referência – TR
- III-** Termo de Credenciamento
- IV-** Modelo de Declaração Conjunta
- V-** Declaração para LC 123/2006
- VI-** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII-** Minuta do Contrato Administrativo

23.1. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

23.2. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê/SC, 19 de Janeiro de 2026.

Rozangela Aparecida Ronchi Vitorino Moccelin
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo técnico preliminar está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de referência está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 078/2025** instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão social _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
5. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
6. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
7. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.
8. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

XX, de de 2025.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF.....



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

PPREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2025

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO VI – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2025

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Dados Bancários:	
E-mail:	Telefone:

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço conforme segue:

Item	Quant	Und.	Discriminação	Valor/Cargo	Valor total
1	Mês	11	Contratação de profissional especializado em Assessoria Pedagógica para a Educação Infantil, Cursos e Oficinas pedagógicas para aprofundamento teórico metodológico dos professores, atendentes e auxiliares que atuam na Educação Infantil, com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto. Para a participação a preponente deve atender rigorosamente as definições deste edital e seus anexos.	4.550,00	50.050,00
Valor total					R\$ 50.050,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias

(LOCAL), (DATA)



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **078/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**, inscrito no CNPJ:, com sede à, nº., Campo Erê/SC, CEP: 89.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, denominada de CONTRATADA, em decorrência do - **PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2025**, homologado em /___/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de profissional especializado em Assessoria Pedagógica para a Educação Infantil. Cursos e Oficinas pedagógicas para aprofundamento teórico metodológico dos professores, atendentes e auxiliares que atuam na Educação Infantil, com fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto. Para a participação a preponente deve atender rigorosamente as definições deste edital, do ETP e TR.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 078/2025**, ETP e TR e demais anexos, bem como à proposta vencedora da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de até 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura, na forma do Art. 106 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pela necessidade a critério da administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Xxxxxxxx			

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e execução do objeto.**

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **– Pregão Presencial n. 078/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.3.3. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme legislação vigente.**

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. O serviço será prestado da forma estipulada no ETP e TR pelo período estipulado neste contrato.

6.2 - contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório com prazos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento da secretaria de Educação, Cultura e Turismo, conforme demonstração contábil abaixo:

[X] – Há recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



[] – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

[] – Despesa Extra Orçamentária.

Cod. Red.	Un.Orc.	Proj/Ativ/Despesa	Elemento Despesa	Fonte
04	4001	2.16 72	3.3.90.00.00.00	150001

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) A empresa deverá cumprir fielmente com os serviços definidos no EPT e TR. Executar os serviços conforme especificações no ETP e TR;
- b) Todos os custos para execução dos serviços, com análise, contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, são de responsabilidade da contratada;
- c) Todos os materiais, aparelhos, equipamentos e veículos que forem utilizados nos serviços são de responsabilidade da contratada e deverão apresentar desempenho satisfatório;

10.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, REFERENTES A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do presente contrato será o Sr. Jakson Goulart, servidor lotado no setor de licitações e contratos.

13.2. O Município de Campo Erê, designa como fiscal do contrato a Sra. Rozangela Aparecida Ronchi Vitorino Moccelini, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 . Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Campo Erê/SC -----/-----/2025.

ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA

nome xxxxx

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**CNPJ xxxx/xx
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: